



## **PARECER Nº 101, DE 2026, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 2025**

De autoria do Tribunal de Justiça, o Projeto de lei Complementar 28/2025 dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta por cinco sessões, recebendo Emenda de Pauta nº 1, de autoria da Deputada Beth Sahão. Foi distribuído à CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, inclusive quanto ao mérito. CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com voto favorável ao projeto e contrário à emenda nº 1.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no § 2º do artigo 31 do Regimento Interno, principalmente quanto a questões orçamentárias.

Neste sentido, destaca-se que a proposta que altera o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo resulta de estudos criteriosos e visa o aprimoramento da gestão de pessoas na Corte. A proposta indica compromisso com a valorização dos servidores e o fortalecimento institucional, contribuindo para maior eficácia e qualidade na prestação dos serviços judiciais à sociedade paulista.

Importante destacar que a referida emenda 1 tem por finalidade ampliar o rol de títulos acadêmicos cuja obtenção pelo servidor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo implica na majoração dos percentuais do Adicional de Qualificação - AQ,

permitindo que a conclusão de cursos de pós-doutoramento e a obtenção de título de livre docente possam resultar no reconhecimento meritoso, por meio da majoração das remunerações.

No que nos compete analisar, o autor traz no “Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias”. Com relação à emenda 1, o custeio das despesas integra o mesmo hall de dotações orçamentárias próprias.

Ante o exposto, é que somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei Complementar 28/2025, assim como à emenda 1.

Luiz Claudio Marcolino – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO LUIZ CLAUDIO MARCOLINO,  
FAVORÁVEL AO PROJETO E FAVORÁVEL À EMENDA Nº 1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/2/2026.

Gilmaci Santos – Presidente

Fabiana Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator